Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ nº 44.173.269/0001-45)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)
(CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações da posição financeira **7**

Demonstrações do resultado **8**

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto **10**

Notas explicativas da administradora às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 12º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do

Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Valorização e custódia de direitos creditórios	
Veja a Nota 5 das demonstrações financeiras	
Principal assunto de auditoria	**Como a nossa auditoria conduziu esse assunto**
Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía 71,64% de seu patrimônio líquido representado por Cédulas de Produto Rural adquiridos com aquisição substancial de riscos e benefícios, para os quais não há cotação de mercado diária disponível, sendo mensurados a custo amortizado. Devido ao fato desses ativos serem um dos principais elementos que influenciam o patrimônio líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esses assuntos foram considerados como significativos para nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Recalculamos o valor do custo amortizado dos ativos financeiros usando o método dos juros efetivos; • Teste de existência por meio de conciliação das posições mantidas pelo Fundo com as informações fornecidas pelo custodiante; e • Avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos como aceitável o saldo dos direitos creditórios no tocante à sua valorização, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Perda por redução do valor recuperável dos direitos creditórios	
Veja a Nota 5g das demonstrações financeiras	
Principal assunto de auditoria	**Como nossa auditoria conduziu esse assunto**
O valor recuperável dos direitos creditórios representados por Cédulas de Produto Rural, detidos pelo Fundo é determinado por meio de metodologia desenvolvida pelo Administrador o qual contempla histórico de pagamentos e dias em atraso, com classificação por rating, e garantias outorgadas ao Fundo como seguro de créditos. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios bem como no cálculo do valor recuperável. Devido à relevância e ao nível de incerteza inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Avaliação da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação da metodologia, tais como histórico de pagamentos e dias em atraso, com classificação por rating, e garantias outorgadas ao Fundo como seguro de créditos; • Análise da adequação dos dados e premissas utilizados e incluídos em tal metodologia; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados para a não constituição de perda por redução do valor recuperável dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP-027685/O-0 F SP

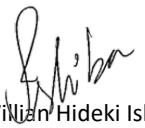

Willian Hideki Ishiba

Contador CRC 1SP281835/O-2

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 44.173.269/0001-45

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/12/2024	% sobre o Patrimônio Líquido	31/12/2023	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**11.771**	**28,49%**	**2.762**	**31,07%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**10.272**	**24,86%**	**1.627**	**18,30%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4a**	10.272	24,86%	1.627	18,30%
Títulos de renda fixa		**1.499**	**3,63%**	**1.135**	**12,77%**
Letras Financeiras do Tesouro	**4b**	1.499	3,63%	1.135	12,77%
Operações de crédito		**29.596**	**71,64%**	**6.184**	**69,55%**
Títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**29.596**	**71,64%**	**6.184**	**69,55%**
Cédula de produto rural	**5**	29.596	71,64%	6.184	69,55%
Valores a receber		**19**	**0,05%**	**-**	**-**
Rendas a receber		**19**	**0,05%**	**-**	**-**
Valores a receber		19	0,05%	-	-
Total do ativo		**41.386**	**100,18%**	**8.946**	**100,62%**

Passivo	Nota	31/12/2024	% sobre o Patrimônio Líquido	31/12/2023	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**74**	**0,18%**	**55**	**0,62%**
Taxa de administração e gestão	**11**	32	0,08%	7	0,08%
Consultoria e auditoria		11	0,02%	48	0,54%
Provisões e contas a pagar		31	0,08%	-	-
Total do passivo		**74**	**0,18%**	**55**	**0,62%**
Cotas integralizadas		38.500	93,19%	8.000	89,98%
Lucros acumulados		2.812	6,81%	891	10,02%
Total do patrimônio líquido		**41.312**	**100,00%**	**8.891**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**41.386**	**100,18%**	**8.946**	**100,62%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 44.173.269/0001-45

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 16 de janeiro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2024	16/01/2023 a 31/12/2023
Resultado com operações compromissadas			
Notas do Tesouro Nacional		10	-
		10	**-**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4a**	348	172
		348	**172**
Renda com títulos e valores mobiliários			
Letras Financeiras do Tesouro	**4b**	231	128
		231	**128**
Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Cédulas de produto rural	**5**	1.587	909
		1.587	**909**
Despesas de taxa de administração e gestão			
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(180)	(68)
		(180)	**(68)**
Despesas operacionais			
Consultoria jurídica	**13**	(22)	-
Consultoria e auditoria	**13**	(11)	(53)
Taxa de custódia	**13**	(15)	(4)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(5)	(191)
Outras despesas	**13**	(22)	(2)
		(75)	**(250)**
Resultado do exercício/período		**1.921**	**891**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 44.173.269/0001-45

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e do período de 16 de janeiro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	31/12/2024	16/01/2023 a 31/12/2023
Patrimônio líquido no início do exercício/período			
Total de 0,000000 cotas sêniores a R$ 0,000000		-	
Total de 8.000,000000 cotas subordinadas a R$ 1.111,4266		8.891	
Total de 0,000000 cotas subordinadas a R$ 0,000000			-
Cotas emitidas			
23.500,000000 cotas sêniores	**9**	23.500	
7.000,000000 cotas subordinadas	**9**	7.000	
8.000,000000 cotas subordinadas	**9**		8.000
Patrimônio líquido antes do resultado		**39.391**	**8.000**
Resultado do exercício/período		**1.921**	**891**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**41.312**	**8.891**
Total de 23.500,000000 cotas sêniores a R$ 1.028,839352		24.178	
Total de 13.0000,000000 cotas subordinadas a R$ 1.142,2819		17.134	
Total de 8.000,000000 cotas subordinadas a R$ 1.111,4266			8.891

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 44.173.269/0001-45

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e do período de 16 de janeiro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais)

	31/12/2024	16/01/2023 a 31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(155)	(68)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(48)	(5)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(22)	-
Pagamento de taxa de custódia	(15)	(5)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(5)	(191)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(10)	6
Caixa líquido das atividades operacionais	**(255)**	**(263)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisições de cédulas de produto rural	(23.400)	(6.135)
Recebimentos de cédulas de produto rural	1.575	860
Caixa líquido das atividades de investimento	**(21.825)**	**(5.275)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	30.500	8.000
Caixa líquido das atividades de financiamento	**30.500**	**8.000**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**10**	**-**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**348**	**172**
Rendimentos com letras financeiras do tesouro (caixa e equivalentes de caixa)	**231**	**128**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**9.009**	**2.762**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/período	**2.762**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/período	**11.771**	**2.762**
Reconciliação do resultado do exercício/período com o caixa líquido das atividades operacionais		
Lucro do exercício/período	**1.921**	**891**
Rendimentos com operações compromissadas	(10)	-
Rendimentos com fundos de renda fixa	(348)	(172)
Rendimentos com letras financeiras do tesouro	(231)	(128)
Resultado com cédulas de produto rural	(1.587)	(909)
Variações patrimoniais		
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	-	55
Caixa líquido das atividades operacionais	**(255)**	**(263)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe" ou "Fundo"). O Fundo foi constituído em 27 de outubro de 2021, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 16 de janeiro de 2023. O Fundo possui prazo de duração indeterminado. As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino possuem prazo de duração de 120 meses a partir da primeira integralização de cotas.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de direitos creditórios que serão adquiridos, integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) a política de investimentos, (ii) os critérios de elegibilidade e as condições de aquisição e (iii) os critérios de composição de carteira estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de emissão de títulos e valores mobiliários ou de crédito cujos recursos devam ser integralmente utilizados pelos Devedores na compra e/ou instalação de sistemas de armazenagem de produtos agrícolas, bem como peças e equipamentos que compõem tais sistemas de armazenagem, adquiridos junto à Kepler Weber e/ou parceiros Kepler Weber, conforme o caso, incluindo, sem limitar-se, a realização de obras civis e elétricas relacionadas à instalação de referidos silos agrícolas.

O Fundo tem como objetivo estimular o investimento em capital fixo e promover o acesso de pequenas e médias empresas e produtores rurais a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria do agronegócio brasileira.

O Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Autorizados e o valor mínimo de subscrição inicial das cotas por cada cotista é de R$ 1.000 (um milhão de reais).

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) da Kepler Weber e/ou Parceiros Kepler Weber; (iv) do Custodiante; (v) do Agente de Cobrança Extrajudicial; (vi) dos demais prestadores de serviço do Fundo; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 27 de janeiro de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora do Fundo.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por cotas de fundos de investimento e aplicações em títulos públicos de curto prazo e alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Cotas de fundos de investimento de renda fixa”, na demonstração dos resultados.

e) Ativos de renda fixa

Títulos públicos

Os títulos e valores mobiliários são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação da Administradora, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

I. *Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado*

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II. *Títulos mensurados ao custo amortizado*

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

f) Direitos creditórios

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

h) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Aplicações financeiras de liquidez

a) Cotas de fundos de investimento em renda fixa

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo possui aplicações em fundo de investimento, conforme abaixo:

		31/12/2024		31/12/2023	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro SELIC Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	2.263.704,1098	10.272	397.161,9499	1.627
Total			**10.272**		**1.627**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi apurado um resultado de R$ 348 (2023 - R$ 172) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, demonstrado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira do Fundo:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira do fundo é realizada pelo BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As emissões e os resgates de cotas são processados com base no valor da cota em vigor no dia da entrada efetiva dos valores ou da entrega do pedido de resgate. Os resgates são pagos no dia da respectiva solicitação.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 ainda não haviam sido emitidas.

b) Títulos públicos

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo possui aplicações em títulos públicos, conforme abaixo:

	31/12/2024	31/12/2023
Tipo Ativo	**Total**	**Total**
Letras Financeiras do Tesouro	1.499	1.135
Total	**1.499**	**1.135**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e foi apurado um resultado de R$ 231 (2023 - R$ 128) com renda com títulos públicos, demonstrado na Demonstração dos Resultados na linha “Renda com títulos e valores mobiliários - Letras Financeiras do Tesouro”.

5. Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

a) Descrição

Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de emissão de títulos e valores mobiliários ou de crédito cujos recursos devam ser integralmente utilizados pelos devedores na compra e/ou instalação de sistemas de armazenagem de produtos agrícolas, bem como peças e equipamentos que compõem tais sistemas de armazenagem, adquiridos junto à Kepler Weber e/ou Parceiros Kepler Weber, conforme o caso, incluindo, sem limitar-se a, a realização de obras civis e elétricas relacionadas à instalação de referidos silos agrícolas (“Produtos e/ou Serviços Financiáveis”).

Conforme declarações prestadas pela Kepler Weber, os Produtos e/ou Serviços Financiáveis devem ser de origem nacional. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pela Kepler Weber encontram-se descritos no Anexo IV do regulamento do Fundo.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, por meio de PIX ou mediante TED – Transferência Eletrônica Disponível, em ambos os casos direcionados para a Conta do Fundo e/ou Conta Vinculada.

b) Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

(a) sejam representados por Títulos de Dívida;

(b) sejam representados em moeda corrente nacional;

(c) cujos respectivos Títulos de Dívida representativos dos Direitos Creditórios prevejam expressamente que os recursos decorrentes da emissão do Título de Dívida devem ser utilizados integralmente para aquisição de Produtos e/ou Serviços Financiáveis;

(d) cujos Títulos de Dívida contenham declaração do Devedor, no sentido que
(i) não tem como atividade fim a concessão de crédito, exceto se atuar na concessão de microcrédito; e
(ii) não atua nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados;

(e) para os Títulos de Dívida destinados ao financiamento de Produtos e/ou Serviços Financiáveis alienados ou prestados, conforme o caso:

(1) pela Kepler Weber, que tais Títulos de Dívida prevejam expressamente que o desembolso dos recursos deva ser realizado pelo Fundo, conforme o caso, diretamente para a Kepler Weber; e

(2) por Parceiros Kepler Weber, que tais Títulos de Dívida prevejam expressamente que o desembolso dos recursos deva ser realizado pelo Fundo, conforme o caso, para o Devedor ou, caso autorizado pelo Devedor, diretamente para o Parceiro Kepler Weber;

(f) o vencimento dos Direitos Creditórios deve ser igual ou inferior a 120 (cento e vinte) meses contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(g) caso possuam prazo de carência para pagamento de principal e/ou juros remuneratórios, tal prazo de carência deverá ser igual ou inferior a 18 (dezoito) meses contados da Data de Aquisição e Pagamento; e

(h) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo

Para fins da verificação pelo Custodiante dos critérios de elegibilidade, será considerado o patrimônio líquido do Fundo e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição e pagamento.

Condições de Aquisição

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Aquisição, a serem validadas pela Gestora:

(a) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo cujos Devedores não se enquadrem na definição de MPME não deverá ultrapassar 40% (quarenta por cento) (i) do Capital Comprometido, durante o Período de Investimento ou (ii) do Patrimônio Líquido, após o término do Período de Investimento;

(b) cada Direito Creditório deverá possuir uma taxa de juros (a) igual ou superior a 100% (cem por cento) do CDI acrescido de spread de 3,5% (três inteiro cinco décimos por cento) ao ano; e (b) igual ou inferior a 100% (cem por cento) do CDI acrescido de spread de 6,0% (seis por cento) ao ano;

(c) sejam representados por Títulos de Dívida garantidos por Garantia(s) Real(is), com LTV (combinado, ou seja, considerando a soma do valor das Garantias Reais) de, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento);

(d) considerada *pro forma* a aquisição pretendida e tomando-se por base o valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, o valor dos Direitos Creditórios devidos (i) por cada um dos 2 (dois) Devedores aos quais o Fundo tenha maior exposição não deverá superar 12% (doze por centro) e (ii) por qualquer Devedor, exceto os mencionados no item “i” anterior, não deverá superar 8% (oito por cento): (1) do Capital Comprometido, durante o Período de Investimento; ou (2) do Patrimônio Líquido do Fundo, após o término do Período de Investimento;

(e) os Devedores: (i) sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil; (ii) estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano; (iii) não poderão estar em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente, ou inadimplentes com a Kepler Weber, antes da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo; (iv) atendam os termos definidos na Política de Crédito constante do Anexo IV a este Regulamento; e (iv) entreguem os seguintes documentos, que devem ser disponibilizados pela Kepler Weber e verificados pela Gestora:

(i) Situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou, quando for o caso, declaração dos Devedores de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao anobase;

(ii) Situação de regularidade com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;

(iii) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas;

(iv) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

(f) cada Título de Dívida deverá conter declaração do Devedor, afirmando que:

(i) o Devedor cumpre as normas, os regulamentos e os padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(ii) o Devedor está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o exercício de sua atividade e não tem conhecimento, na presente data, de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a sua regularidade ambiental;

(iii) o Devedor não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;

(iv) inexiste, contra o Devedor e, se for o caso, seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;

(v) não estão configuradas, com relação ao Devedor, as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;

(vi) o Devedor não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES, perante à União e suas autarquias; e

(vii) o Devedor cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

Conforme Regulamento, o disposto nos itens (e), (i) e (iv) acima, serão considerados cumpridos, caso o Devedor comprove que a pendência apontada nos referidos documentos foi regularizada, restando pendente, apenas, a atualização do sistema do órgão responsável pela emissão do documento solicitado.

O disposto no item (e), acima, não será aplicável enquanto estiver em vigor medida provisória ou lei dispensando temporariamente, para a contatação pelo poder público, os documentos acima mencionados. No caso de dispensa ou suspensão de exigibilidade expressamente prevista em lei, os requisitos dispostos no item (e), acima, poderão ser total ou parcialmente dispensados ou ter sua exigibilidade suspensa pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso.

Os Devedores pessoas físicas cumprirão apenas os requisitos dispostos item (e),acima, que lhes sejam aplicáveis.

Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, será realizada, trimestralmente, mediante análise pelo Custodiante dos documentos que comprovem os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, de forma a assegurar que o mesmo esteja aderente os Critérios de Elegibilidade disposto no Regulamento do Fundo.

d) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	31/12/2024	31/12/2023
Cédula de produto rural	29.596	6.184
Total	**29.596**	**6.184**

Por vencimento

i. Cédula de produto rural (“CPR”)

Período em dias	A vencer	Vencidos	31/12/2024
Até 30 dias	629	-	629
De 31 a 60 dias	-	-	-
De 61 a 90 dias	-	-	-
De 91 a 120 dias	-	-	-
De 121 a 150 dias	-	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-
De 181 a 360 dias	2.602	-	2.602
De 361 a 720 dias	3.830	-	3.830
De 721 a 1.080 dias	3.830	-	3.830
Acima de 1.080 dias	18.705	-	18.705
Total	**29.596**	**-**	**29.596**

Período em dias	A vencer	Vencidos	31/12/2023
Até 30 dias	694	-	694
De 31 a 60 dias	-	-	-
De 61 a 90 dias	-	-	-
De 91 a 120 dias	-	-	-
De 121 a 150 dias	-	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-
De 181 a 360 dias	305	-	305
De 361 a 720 dias	610	-	610
De 721 a 1.080 dias	610	-	610
Acima de 1.080 dias	3.965	-	3.965
Total	**6.184**	**-**	**6.184**

Concentração do maior devedor dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2024 e 2023

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido – 31/12/2024	% s/ PL
Devedor 1	24.087	-	24.087	58,31%
Devedor 2	5.509	-	5.509	13,33%
Total	**29.596**	**-**	**29.596**	**71,64%**

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido – 31/12/2023	% s/ PL
Devedor 1	6.184	-	6.184	69,55%
Total	**6.184**	**-**	**6.184**	**69,55%**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi apurado um resultado positivo de R$ 1.587 (2023 - R$ 909) com cédulas de produto rural, demonstrado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios – Cédulas de produto rural”.

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 16 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 estão representadas conforme abaixo:

Cédulas de produto rural (“CPR”)

Total em 16 de janeiro de 2023	**-**
Aquisições de direitos creditórios	6.135
Recebimento de direitos creditórios	(860)
Rendas de direitos creditórios	909
Total em 31 de dezembro de 2023	**6.184**
Aquisições de direitos creditórios	23.400
Recebimento de direitos creditórios	(1.575)
Rendas de direitos creditórios	1.587
Total em 31 de dezembro de 2024	**29.596**

f) Metodologia de precificação

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Os direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo têm seu valor calculado, de acordo com a taxa de juros respectiva, a qual é reduzida, quando aplicável, de uma perda estimada de acordo com um rating atribuído ao crédito.

O rating do direito creditório é impactado negativamente (isto é, o nível de risco é aumentado) conforme escala abaixo que correlaciona os dias de atraso com o nível de risco:

Dias em atraso	*Rating*
0	AA
1 até 14	A
15 até 30	B
31 até 60	C
61 até 90	D
91 até 120	E
121 até 150	F
151 até 180	G
Acima de 180	H

Os respectivos ratings de direitos creditórios com maiores riscos do que o nível AA são impactados positivamente (isto é, diminuem o nível de risco) de acordo com os dias adimplentes do direito creditório, numa relação de 1 para 1 com a escala de rating explicitada no item acima (isto é, 15 dias de adimplência melhoram o rating de A para AA; 15 dias de adimplência melhoram o rating de B para A; 30 dias de adimplência melhoram o rating de C para B, 30 dias de adimplência melhoram o rating de D para C, 30 dias de adimplência melhoram o rating de E para D, 30 dias de adimplência melhoram o rating de F para E, 30 dias de adimplência melhoram o rating de G para F).

Direitos creditórios com rating H permanecem neste nível de risco até que ocorra algum evento de sucesso como renegociação ou liquidação, quando a melhora de rating é disparada também em uma relação de 1 para 1 (isto é, a condição de adimplência precisa se perdurar pelo mesmo tempo que o direito creditório permaneceu no nível de rating H para melhora de rating para o nível F).

Para a aplicação do efeito vagão, divide-se os direitos creditórios em dois grupos:

1. Aqueles com o menor nível de risco atribuído;
2. Aqueles com o maior nível de risco atribuído.

Caso o somatório dos valores presentes dos direitos creditórios do grupo 2 atinja valor maior ou igual a 20% do valor presente total da contraparte, considerando-se o universo de todos os FIDCs administrados, o nível de risco com maior proporção no grupo 2 é propagado para todos os direitos creditórios desta contraparte que possuam menor nível de risco.

O nível de rating atribuído ao direito creditório determina diretamente o montante calculado como PCLD. Dessa maneira, para cada direito creditório o montante de PECLD calculado é resultado da multiplicação de seu valor presente pelo impacto, que é função do nível de rating atribuído conforme tabela abaixo:

Rating	Impacto sobre contrato
AA	0,00%
A	0,50%
B	1,00%
C	3,00%
D	10,00%
E	30,00%
F	50,00%
G	70,00%
H	100,00%

Para os direitos creditórios que sejam créditos de curto prazo, uma vez decorridos 90 dias contados da data de emissão da nota fiscal, 100% do valor de tais direitos creditórios deverá estar provisionado. No caso dos direitos creditórios que contem com garantia e/ou com seguro de crédito, o Administrador poderá estabelecer um percentual de provisionamento inferior a 100%.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 16 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, não foram apuradas perdas por redução no valor de recuperação.

h) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 16 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 estão representadas abaixo:

Exercício/Período	Taxa máxima praticada a.m.	Taxa mínima praticada a.m.
31/12/2024	3,50%	3,50%
16/01/2023 a 31/12/2023	4,80%	4,80%

i) Garantias

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios, conforme definidas nos respectivos contratos de crédito.

6. Gerenciamento de Riscos

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o cotista deve ler cuidadosamente o disposto no regulamento.

a. Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios: Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos

Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros: Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, ressalvado o disposto nos itens 7.16.1.2 e 23.3 do Regulamento, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que tenham sido adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua aquisição pelo Fundo e omitidas por seus respectivos Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Devedores de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Fundo os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do

pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição: Os Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e/ou pela Gestora das Condições de Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vi) Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Fundo: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios, incluindo a análise e seleção dos Devedores, conforme descritos no Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e a Kepler Weber não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo.

(vii) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas: O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(viii) Ausência, Insuficiência ou Dificuldade de Excussão de Garantias: Ainda que quaisquer Direitos Creditórios devam contar com Garantias Reais e que possam contar com garantias fidejussórias, não há garantia de que estas serão suficientes para garantia do valor integral dos Direitos Creditórios, ou que haverá sucesso total ou parcial na excussão de tais garantias. Exemplificativamente, na hipótese de a Garantia Real recair sobre os equipamentos que compõem o silo financiado, a excussão pode ser inviável considerando os custos de desmontagem e transporte dos equipamentos, sendo certo ainda que poderá não haver terceiros interessados na aquisição de tais equipamentos.

(ix) Riscos Relacionados aos Produtos e/ou Serviços Financiáveis: os Produtos e/ou Serviços Financiáveis, conforme aplicável, poderão não ser completados ou sofrerem atrasos de entrega por motivos fora de controle do Fundo, incluindo sem limitação questões climáticas e técnicas de engenharia. Adicionalmente, após sua entrega, tais Produtos e/ou Serviços Financiáveis poderão sofrer danos totais ou parciais. Não há garantia de que estará disponível qualquer seguro de *completion* do projeto ou seguro patrimonial ou, caso existentes, que o Fundo será o beneficiário de tais seguros. Quaisquer dos eventos acima poderá afetar adversa e negativamente a capacidade dos Devedores de pagamento dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

(x) Risco de Uso Incorreto dos Recursos: Os recursos decorrentes da aquisição dos Direitos Creditórios poderão ser desembolsados diretamente para o Devedor, o qual poderá fazer uso de tais recursos de forma diversa daquela prevista no respectivo Título de Dívida. Nesta hipótese, haverá risco de desenquadramento do Fundo como um FIAGRO de que trata a Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, hipótese na qual o Fundo não fará jus ao tratamento tributário previsto na referida lei, o qual pode ser mais benéfico que aquele aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios em geral. Como consequência, a tributação aplicável ao Cotista quando da Amortização das suas Cotas poderá ser superior àquela inicialmente esperada.

b. Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, os Ativos Financeiros, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou o Benchmark Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou o Benchmark Mezanino elevem-se substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que as Razões de Garantia sejam observadas ou para que o Valor Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

c. Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios: A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extrajudicial não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora,

qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário: O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das Amortizações Programadas de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observadas as restrições previstas na regulamentação vigente e no regulamento; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do Fundo: Observado o disposto no regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

(vi) Amortização condicionada das Cotas: A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Risco do originador e de originação dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente para financiamento de Produtos e/ou Serviços Financiáveis comercializados pela Kepler Weber e/ou pelos Parceiros Kepler Weber, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em caso de não constância ou da incapacidade da Kepler Weber em realizar vendas que causam a originação de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimentos. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios, o que poderá gerar a liquidação antecipada do Fundo. Ademais, o Fundo adquirirá Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e da Política de Crédito descritos no regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo.

d. Riscos Operacionais

(i) Falhas de Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extrajudicial ou do Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança Extrajudicial poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios: O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(iii) Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iv) Risco de Fungibilidade: Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pagos diretamente na Conta do Fundo ou em conta do Fundo mantida junto a um Banco Cobrador. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo Bancos Cobradores, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do originador de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

e. Riscos relacionados ao agronegócio e aos negócios dos Devedores:

(i) Desenvolvimento do agronegócio: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral que possam afetar a capacidade dos Devedores em obter as commodities agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, consequentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e sua capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, comprometendo, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

(ii) Riscos climáticos e o impacto na cadeia do agronegócio: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agrícolas utilizados como insumo das atividades produtivas dos Devedores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

(iii) Riscos de quebra de safra e alterações climáticas: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de entrega do produto final pelos Devedores aos seus clientes pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

(iv) Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores: Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities agrícolas, podem influenciar: (i) a lucratividade do setor, (ii) o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, (iii) a localização e o tamanho das safras, (iv) a negociação de commodities agrícolas processadas ou não processadas, e (v) o volume e as características das importações e exportações no setor. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem: (i) causar efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas, e (ii) restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, consequentemente, podendo ter efeito adverso relevante nos resultados operacionais de produtores rurais e na cadeia do agronegócio. Tais efeitos adversos podem afetar o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos agrícolas.

(v) Volatilidade do Preço das Commodities: As commodities são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, pelo volume de produção global e pelos estoques mundiais. A flutuação do preço das commodities comercializadas pelos Devedores pode ocasionar um impacto material adverso sobre as receitas e os custos dos Devedores, impactando, consequentemente, sua rentabilidade. Estes impactos podem comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

(vi) Riscos Comerciais: Os preços das commodities agrícolas podem sofrer variações no mercado internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Flutuações de preço em função de medidas de comércio internacional podem afetar materialmente a rentabilidade dos Devedores, potencialmente comprometendo a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

(vii) Variação Cambial: Os custos e preços internacionais das commodities agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar NorteAmericano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos (i) dos insumos e (ii) de parcela do serviço da dívida em Reais para os produtores rurais em relação (a) à receita pela venda dos produtos (que são cotados pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo) e (ii) aos custos de parcela do serviço da dívida em dólares, pode impactar negativamente a capacidade de entrega dos produtos pelos produtores rurais, incluindo os Devedores. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção das commodities agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

f. Outros Riscos:

(i) Risco relacionado à ausência de regulação específica para o FIAGRO: O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021, a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio. Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém-criado pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, em relação ao FIAGRO-Direitos Creditórios, a Instrução CVM 356, as regras e procedimentos atualmente adotado para o presente Fundo poderão vir a ser alterados e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas. Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses no investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em FIAGRO, e consequentemente afetar negativamente as Cotas do Fundo e consequentemente afetar de modo adverso o Cotista.

(ii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios: No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(iii) Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na regulamentação vigente e pelos Critério de Elegibilidades e Condições de Aquisição previstos no regulamento, verificado apenas quando da aquisição do Direito Creditório, razão pela qual o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extrajudicial: O Agente de Cobrança Extrajudicial eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança Extrajudicial exponha-a adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse do Fundo. Nesses casos, o Fundo pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado adversamente.

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo: As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo, observado o disposto no Capítulo XX do Regulamento, qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(vi) Risco de descontinuidade: Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vii) Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(viii) Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(ix) Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(x) Inexistência de garantia de rentabilidade: A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo, ressalvado o disposto nos itens 7.16.1.2 e 23.3 do Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios e/ou Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo: A Gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(xiii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiv) Risco de governança: Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

(xv) Ausência de garantia: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xvi) Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito: A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus

cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas envolvendo valores mobiliários iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pelo Fundo, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do período, são demonstrados como se segue:

Período	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**	
Cotas Seniores	**Valor da Cota – R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**
09 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	1.028,8393	2,88% (**)

Exercício/Período	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**	
Cotas Subordinadas Juniores	**Valor da Cota – R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	1.142,2819	2,78%
16 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	1.111,4266	11,14% (**)

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos das amortizações históricas.

(**) Rentabilidade calculada entre a primeira integralização e o último dia útil do período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Cotas, emissão, resgate e amortização

O patrimônio do Fundo pode ser representado por três diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores de série única, as Cotas Subordinadas Mezanino de classe única e as Cotas Subordinadas Júnior de classe única.

Em 31 de dezembro de 2023, o Fundo era composto apenas pelas cotas subordinadas júnior.

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo era composto apenas pelas cotas subordinadas júnior e cotas sênior.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância às Razões de Garantia;

(c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento;

(d) os direitos dos titulares das cotas subordinadas júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos do regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas subordinadas junior.

As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na data da 1ª integralização de cotas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento das Razões de Garantia; (ii) o pagamento das despesas estimadas da Oferta Restrita das Cotas Seniores objeto da primeira emissão do Fundo e (iii) a constituição da Reserva de Despesas.

Emissão

Na data da 1ª integralização de cotas, as cotas de cada classe terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais). Nas integralizações subsequentes, os valores de integralização corresponderão ao valor da cota da respectiva classe, apurado no fechamento dos mercados no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, nos termos do regulamento.

Novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, ressalvadas as hipóteses previstas abaixo.

Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito da Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em montante necessário para (a) enquadramento das Razões de Garantia e (b) enquadramento de quaisquer dos índices de concentração ou limites previstos no regulamento. Os Cotistas Subordinados não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, sempre observado o percentual mínimo de Cotas Subordinadas Junior que devem ser de titularidade da Kepler Weber.

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos do regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável; sendo certo que, nas emissões de novas cotas que não difiram, em sua classe, das cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da cota apurado no dia útil em que os recursos aportados pelo cotista tornem-se efetivamente disponíveis ao Fundo.

Enquanto houver cotas subscritas e não integralizadas e desde que observado o disposto no regulamento, a Administradora poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos mediante a integralização de cotas nos termos do regulamento e/ou dos respectivos suplementos, quantas vezes se façam necessárias.

Até a liquidação do Fundo, a Kepler Weber deverá permanecer como titular da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames que deverão ser equivalentes a no mínimo 20,00% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sob pena de caracterizar-se o Evento de Avaliação previsto no regulamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 7.000,000000 (2023 - 8.000,000000) cotas subordinadas júnior do Fundo no montante de R$ 7.000 (2023 - R$ 8.000).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 23.500,000000 (2023 – não houve) cotas sêniores do Fundo no montante de R$ 23.500 (2023 – não houve).

Resgates

Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo.

Amortização

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas, observado o disposto no regulamento, observada a prioridade de pagamentos entre as classes de cotas.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização de cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas seniores e/ou todas as cotas subordinadas de uma mesma classe, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo calor unitário apurado no fechamento dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, é vedada a amortização ou resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, após o término do Período de Investimento, a Administradora realizará, em cada data de amortização, a amortização das Cotas Seniores pelo respectivo valor unitário na data da respectiva amortização, de acordo com o cronograma e formato de amortizações das Cotas Seniores disposto no regulamento.

As Cotas Seniores poderão ser amortizadas excepcionalmente, a qualquer tempo, por decisão da Administradora e desde que haja recursos disponíveis suficientes, para fins de enquadramento dos limites descritos no regulamento, incluindo as Razões de Garantia.

As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior somente serão amortizadas após o resgate integral das Cotas Seniores.
As Cotas Subordinadas Junior somente serão amortizadas apenas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, e período de 16 de janeiro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2023, não foram realizadas amortizações.

10. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Não houve negociação de cotas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, e período de 16 de janeiro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2023,

11. Remuneração da Administração, Gestão e Custódia

Administração e gestão

Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo pagará a taxa de administração correspondente a soma dos seguintes montantes:

(a) o equivalente aos percentuais indicados abaixo aplicados sobre o patrimônio líquido do Fundo:
  (i) Zero até R$ 150.000: 0,95% (noventa e cinco décimos);
  (ii) R$ 150.000 até R$ 300.000: 0,85% (oitenta e cinco centésimos), observado o valor mínimo mensal de R$ 106; e
  (iii) Acima de R$ 300.000: 0,75% (setenta e cinco centésimos), observado o valor mínimo mensal de R$ 188.

(b) nos termos da regulamentação vigente, a soma dos seguintes montantes, a serem pagos diretamente a Gestora, de forma a possibilitar a obtenção de subsídios adicionais para a análise de Devedores e Direitos Creditórios:
  (i) o correspondente a 0,10% (dez centésimos) aplicado sobre o preço de aquisição dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo em cada mês, a ser pago no 1º dia útil do mês subsequente à respectiva data de aquisição e pagamento; e
  (ii) o correspondente a 0,05% (cinco centésimos) aplicado anualmente sobre o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira, a ser pago no 1º dia útil do mês subsequente ao mês de aniversário da respectiva data de aquisição e pagamento, observado que o valor dos direitos creditórios a ser considerado para fins do disposto no regulamento corresponde ao valor contábil do direito creditório, considerando eventuais provisões para perdas, no dia útil imediatamente anterior à data para pagamento referida acima.

A taxa de administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

A taxa de administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi provisionada a importância de R$ 180 (2023 - R$ 68), apresentada na demonstração dos resultados do período em “Despesa de taxa de administração e gestão”. O saldo a pagar à Administradora em 31 de dezembro de 2024 é de R$ 32 (2023 - R$ 7).

Não serão cobradas do cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de custódia, taxa de ingresso e/ou saída.

12. Custódia dos ativos do Fundo

Os títulos públicos estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelo Administrador.

As cédulas de produto rural estão registradas e custodiadas em conta própria do Fundo, na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

13. Encargos

As despesas debitadas ao Fundo em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	31/12/2024		16/01/2023 a 31/12/2023	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	180	1,60%	68	0,81%
Despesa taxa de gestão	0	0,00%	0	0,00%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	5	0,04%	191	2,28%
Despesas de taxa de custódia	15	0,13%	4	0,05%
Despesas de consultoria e auditoria	11	0,10%	53	0,64%
Despesa de consultoria jurídica	22	0,20%	0	0,00%
Outras	22	0,20%	2	0,02%
Total	255	2,27%	318	3,80%
PL médio do exercício/período	11.231		8.362	

14. Relatório de risco – Rating

As cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2024, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Instrução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Instrução CVM nº 162, informamos que o Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço ao Fundo.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas ao Fundo estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

O Fundo não possui transações com partes relacionadas no período, exceto pelo divulgado nas notas explicativas nº 11 e 15, as aplicações em cotas de Fundo de investimento geridos pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM divulgadas na Demonstração da Posição Financeira.

e) Alterações estatutárias

Em 01 de agosto de 2024, através de Instrumento Particular de Alteração, o regulamento do Fundo foi adaptado para a Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, não tendo nesta data nenhuma alteração que dependesse de deliberação dos cotistas em assembleia geral.

f) Eventos subsequentes

Em 06 de janeiro de 2025, foi apurado o Termo de Apuração do Procedimento de Consulta Formal iniciado em 14 de outubro de 2024 e passaram a ter efeitos as seguintes alterações no regulamento do Fundo:

(i) Alteração do Público-Alvo da Classe previsto no item 1.2 do Anexo I, de forma que o Público-Alvo se torne "Investidores Profissionais", conforme termo definido no glossário do Regulamento;

(ii) Alteração do item (ii) da Cláusula 4.8 do Anexo I, na forma da redação abaixo: "(ii) cada Direito Creditório deverá possuir uma remuneração na operação celebrada com o Fundo que corresponda a uma taxa (a) igual ou superior a 100% (cem por cento) do CDI acrescido de spread de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e (b) igual ou inferior a 100% (cem por cento) do CDI acrescido de spread de 6,0% (seis por cento) ao ano;

(iii) Alteração do item (iv) da Cláusula 4.8 do Anexo I, na forma da redação abaixo: "(iv) após o término do Período de Investimento, considerada pro forma a aquisição pretendida e tomando-se por base o valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, o valor dos Direitos Creditórios devidos (i) por cada um dos 2 (dois) Devedores aos quais a Classe tenha maior exposição não deverá superar 12% (doze por centro) e (ii) por qualquer Devedor, exceto os mencionados no item "i" anterior, não deverá superar 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(iv) Alteração da Cláusula 4.11 do Anexo I, na forma da redação abaixo: "4.11. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios;

(v) A alteração da Cláusula 4.13 do Anexo I, na forma da redação abaixo, se aprovado o item (i) acima: "4.13. Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.;

(vi) Alteração da Cláusula 4.16 do Anexo I, na forma da redação abaixo: "4.16 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos neste Anexo, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial das posições detidas à vista, até o limite dessas, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse;

(vii) Incluir as cláusulas 5.15.1 e 5.15.2 no Anexo I, na forma da redação abaixo: "5.15.1 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores. 5.15.2 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas."

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Rafaela Perdigão Castro
Contadora
CRC: 1SP-314591/O-6